



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/03/2026

DECRETO Nº 10.454, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público na Rede Municipal.

O PREFEITO DE CAÇADOR, no de suas atribuições legais, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída a Gestão Democrática do Ensino Público na Rede Municipal.

Art. 2º A Gestão Democrática do Ensino Público será efetivada através de designação dos diretores por meio de seleção, mediante critérios de competência técnica, na forma prevista no presente Decreto.

Art. 3º A Gestão Democrática do Ensino Público tem por finalidade priorizar a qualidade educacional e promover a transparência dos processos pedagógico e administrativo, eficácia no uso dos recursos, garantia de qualidade social, democratização das relações pedagógicas e de trabalho.

Art. 4º A Gestão Democrática do Ensino Público abrange dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional, de todas as unidades educacionais, constituídas pelas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil.

CAPÍTULO II DA AUTONOMIA ESCOLAR

Art. 5º A autonomia pedagógica escolar será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Gestão Escolar da unidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no Projeto Político Pedagógico basear-se-á nos currículos da Rede Municipal, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a escola produz e as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Art. 6º A autonomia da gestão administrativa das unidades escolares será assegurada:

I - pelo provimento dos cargos dos Diretores, através do processo de escolha por critério de competência técnico-pedagógica, na forma prevista no presente Decreto;

II - por práticas pedagógicas que fortaleçam a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar;

III - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;

IV - pela avaliação de desempenho anual dos diretores, a ser definida em regulamento da Secretaria de Educação.

Art. 7º A autonomia financeira das unidades escolares é assegurada através da destinação de recursos de programas federais, visando seu regular funcionamento, agilidade e rapidez na resolução de pequenas emergências e melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos diretores deverá seguir as etapas abaixo determinadas, sendo o procedimento do processo de seleção e escolha regidos em Edital específico.

Seção I Das Etapas

Art. 9º O processo de seleção dos candidatos a gestores das unidades de ensino terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica, a aptidão para liderança e as habilidades gerenciais necessárias ao exercício do cargo e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho Escolar.

Art. 10. A seleção do profissional para provimento do cargo de diretor será realizada em conformidade com as seguintes etapas:

- I - inscrição do candidato;
- II - análise do currículo;
- III - consulta pública;
- IV - apresentação do Plano de Gestão à Banca Examinadora;
- V - entrevista do candidato com a Banca Examinadora.

Art. 11. Nas unidades escolares com corpo discente superior a mil alunos, haverá a seleção de dois gestores, cabendo à dupla gestora a responsabilidade pela construção e execução do Plano de Gestão.

Seção II Dos Requisitos de Seleção

Art. 12. Os profissionais interessados em elaborar Plano de Gestão Escolar com objetivo de exercer a função de Gestor Escolar deverão preencher os seguintes requisitos:

~~I - ser Professor, Especialista em Assuntos Educacionais ou Secretário Escolar, efetivo e estável do quadro do magistério público municipal;~~

I - ser Professor, Especialista em Assuntos Educacionais ou Secretário Escolar, efetivo do quadro do magistério público municipal; (Redação dada pelo Decreto nº 10471/2022)

II - estar em efetivo exercício na rede municipal de ensino;

III - não estar em afastamento previsto no Capítulo IV da Lei Complementar nº 56, de 20 de dezembro de 2004, readaptado ou nas licenças dos incisos I ao XI do art. 98 da Lei Complementar nº 56, de 2004;

IV - apresentar currículo;

V - possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de quarenta horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

VI - não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, de acordo com o art. 197 da Lei Complementar nº 56, de 2004, comprovado mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal e não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual e municipal;

VII - apresentar documento comprobatório de regularidade fiscal com a fazenda pública e certidão negativa de débitos junto à Receita Federal;

VIII - comprovar a conclusão em:

a) curso de graduação;

b) curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou Curso de formação/extensão em gestão escolar de no mínimo duzentas horas;

c) cursos na área da educação, no mínimo de oitenta horas/aula na área de atuação ou formação profissional, realizados nos últimos três anos contados da abertura do Edital de Seleção, sendo válidos apenas os cursos reconhecidos ou viabilizados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou entidades a ela credenciadas.

~~IX - comprovar a participação em curso de formação de no mínimo quarenta horas oferecido pela Secretaria Municipal de Educação sobre Gestão Escolar Pública;~~

IX - comprovar a participação em curso de formação em gestão escolar, oferecido previamente ao processo de seleção pela Secretaria Municipal de Educação, como requisito obrigatório para o exercício do cargo de gestor escolar; (Redação dada pelo Decreto nº 12210/2026)

X - apresentar o Plano de Gestão, conforme Edital.

§ 1º Será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha do Plano de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

§ 2º Poderá se habilitar para o processo de escolha aquele que preencher todos os requisitos, mesmo não estando vinculado na unidade para a qual apresentar o Plano de Gestão.

Seção III Da Banca Examinadora

Art. 13. A Banca Examinadora será constituída por cinco membros, sendo:

I - um representante indicado pelo Conselho Escolar de cada unidade;

II - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;

III - um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

~~IV - dois representantes indicado pela Secretaria de Educação.~~

IV - um representante indicado pela Secretaria de Educação; (Redação dada pelo Decreto nº 12210/2026)

V - um representante da instituição responsável pela realização do curso de formação em gestão escolar e pelo apoio técnico ao processo de seleção dos gestores escolares. (Redação acrescida pelo Decreto nº 12210/2026)

§ 1º A banca examinadora tem por atribuição avaliar os documentos, candidatos e plano de gestão, conforme etapas definidas neste instrumento legal.

§ 2º O representante indicado pela Secretaria de Educação presidirá a banca, coordenando todos os atos.

§ 3º A banca avaliadora será única para todas as unidades escolares, com exceção do membro relacionado no inciso I que deverá ser integrante do conselho escolar da respectiva unidade.

Seção IV Da Consulta Pública

Art. 14. A consulta pública será realizada entre a comunidade escolar e terá a participação de pais e responsáveis, diretores, professores e demais servidores da Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único. A consulta será feita visando conhecer as percepções sobre o planejamento dos profissionais, por meio de formulário disponibilizados no portal oficial do Município, tendo caráter consultivo, a fim de auxiliar a banca examinadora na avaliação.

Seção V Da Apresentação à Banca Examinadora e da Avaliação

Art. 15. O Plano de Gestão deverá ser apresentado pelo candidato no tempo máximo de trinta minutos, sendo vinte minutos de arguição e dez minutos para questionamentos a serem realizados por integrantes da banca, que deverão considerar o conteúdo do Plano.

Art. 16. Os candidatos serão avaliados quanto aos seguintes critérios:

I - análise do currículo:

- a) qualificação;
- b) experiência profissional.

II - apresentação do Plano de Gestão:

- a) conteúdo;
- b) viabilidade;
- c) metas e ações;
- d) segurança e domínio na defesa;
- e) exposição coerente.

III - entrevista:

- a) justificativa para exercer a função;
- b) comunicação eficiente;
- c) entendimento, objetividade na explicação dos questionamentos.

§ 1º O candidato será aprovado se alcançar no mínimo setenta por cento do valor total da nota, sendo a pontuação e os pesos para os critérios definidos em Edital.

§ 2º O candidato aprovado que alcançar a maior pontuação será selecionado para a função na unidade escolar em que se inscreveu, com o resultado homologado por ato do Prefeito.

§ 3º No caso de empate, será considerado o maior tempo de exercício na função de direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de efetivo exercício no magistério público municipal.

Seção VI

Da Inexistência de Inscritos ou Aprovados

Art. 17. Em não havendo inscrições para a função de Gestor Escolar em determinada unidade ou não sendo aprovado nenhum candidato, caberá ao Prefeito designar servidor para ocupar a função.

Parágrafo único. O designado diretamente para a função deverá preencher todos os requisitos do art. 12, tendo o prazo de até trinta dias para a apresentação do Plano de Gestão e realização do curso de formação, nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 18. O processo de escolha do plano de gestão observará os princípios de autonomia, cidadania, dignidade da pessoa humana, gestão democrática do ensino público, pluralismo político, igualdade perante a lei, valorização dos trabalhadores na educação, promoção da integração escola-comunidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, participação, eficiência e melhoria da qualidade social da educação básica pública.

Art. 19. Deverão ser definidos no Plano de Gestão Escolar metas, objetivos, competências organizadas em dimensões, atribuições, práticas e ações que evidenciam o compromisso em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Plano de Gestão Escolar abrangerá o período de quatro anos ou a mudança do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito avaliar a necessidade de substituição do Gestor Escolar, e observar o seguinte:

I - desenvolvimento de uma gestão escolar balizada nas dimensões pedagógica, administrativa, financeira e física, na perspectiva da gestão democrática, inclusiva, participativa, inovadora e transparente voltada para os resultados da aprendizagem dos estudantes;

II - elaboração de estratégias para elevar os índices educacionais resultantes das avaliações internas/externas da unidade escolar, reduzir a evasão/reprovação escolar e a distorção série/idade.

CAPÍTULO V
DA DESIGNAÇÃO, DO EXERCÍCIO E DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E DE DIRETOR ADJUNTO DE
UNIDADE ESCOLAR

Seção I
Da Designação e do Exercício

Art. 20. O profissional escolhido para o exercício da função de Diretor será nomeado por ato do Prefeito.

Art. 21. No ato da designação, o Diretor assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função.

Art. 22. A prática dos atos necessários à gestão da unidade cabe ao Diretor, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Educação, devendo ainda:

- I - garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II - zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III - manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV - garantir a execução do que foi pactuado no Projeto Político Pedagógico;
- V - construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola e diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI - estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino;
- VII - incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar;
- VIII - planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente;
- IX - estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar;
- X - zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - participar das reuniões promovidas pela Secretaria de Educação, comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas;
- XIV - fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria de Educação;
- XV - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar, garantindo boas

condições aos espaços escolares.

Seção II **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 23. O Diretor será avaliado anualmente pelo Conselho Escolar e pela Secretaria de Educação quanto ao cumprimento do Plano de Gestão e à gestão administrativa da unidade escolar.

§ 1º A avaliação tem por intenção acompanhar os resultados do plano de gestão e fornecer subsídios sobre o desempenho do Diretor.

§ 2º Em sendo descumprido o Plano de Gestão ou configurada a má gestão administrativa, tanto a Secretaria de Educação quanto o Conselho Escolar poderão intervir para a apuração da conduta do servidor.

§ 3º O não cumprimento das disposições do Plano de Gestão Escolar ou a configuração da má gestão administrativa, devidamente apurados e avaliados, implicará na perda da função.

Seção III **Da Vacância**

Art. 24. A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por:

- I - término da vigência do Plano de Gestão Escolar;
- II - na hipótese do caput parágrafo único do art. 19.
- III - renúncia ou desistência;
- IV - destituição;
- V - exoneração;
- VI - licenças da Lei Complementar nº 56, de 2004;
- VII - aposentadoria;
- VIII - morte.

§ 1º Em qualquer dos casos de vacância, para preenchimento da função deverá ser observado o previsto no art. 17.

§ 2º Será assegurado ao titular da função de Gestor Escolar o afastamento por prazo não superior a trinta, garantida a remuneração pela função.

§ 3º Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, o afastamento poderá ocorrer por período de até sessenta dias, cabendo ao Secretário de Educação designar um Diretor ou Diretor Adjunto para substituição em caráter temporário.

§ 4º Findados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º, o titular da função será exonerado e o preenchimento da função de acordo com o disposto no art. 17.

Art. 25. A destituição do Diretor de unidade escolar poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - por descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão;
- II - por penalização em processo administrativo disciplinar;
- III - por inobservância a qualquer disposição deste Decreto;
- IV - por conduta inadequada no exercício da função.

§ 1º A apuração para a destituição dar-se-á inicialmente por relatório fundamentado do Conselho Escolar e da Secretaria de Educação, devidamente comprovado e documentado, garantido o contraditório e ampla defesa.

§ 2º O relatório será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação que expedirá parecer favorável ou contrário, encaminhando a Secretaria de Educação para decisão e tomada das medidas necessárias à destituição.

§ 3º Para a tomada de decisão, entendendo não serem suficientes os elementos apresentados pelo Conselho ou divergindo da apuração, a Secretaria de Educação poderá determinar nova apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Para o Edital do processo de seleção dos Diretores do mandato de Gestão 2023-2026, poderá inscrever-se o proponente que estiver cursando especialização em gestão escolar, em instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC.

§ 1º A especialização de que trata o caput deverá ter início anterior ao lançamento do Edital e prazo de conclusão até no máximo de dezoito meses contados do início da gestão.

§ 2º O proponente deverá apresentar no ato da inscrição um documento que comprove estar cursando pós-graduação em gestão escolar com a respectiva grade do curso e prazo para sua conclusão.

§ 3º A não apresentação dos documentos e a não conclusão da especialização nos prazos especificados, acarretará a perda da função.

Art. 27. As atribuições das funções de Diretor são as previstas na Lei Complementar nº 286, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. Os servidores eleitos para o exercício das funções de Diretor farão jus ao recebimento da correspondente porcentagem de gratificação prevista na Lei Complementar nº 286, de 2014.

Art. 28. Encerrado o mandato para o qual o servidor foi eleito, este poderá participar de novo processo de escolha.

Art. 29. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Educação, a expedir atos e instruções para o fiel cumprimento deste Decreto.

Gabinete do Prefeito de Caçador, em 12 de setembro de 2022.

Alencar Mendes - PREFEITO MUNICIPAL.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2026